



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.138 – 14/01/2022

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO DE ARCOS, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso XXXIX, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação à real situação enfrentada;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos em nosso município, bem como em todo o país e, ainda, que os 112 (cento e doze) casos confirmados no dia 13/01/2022 é o maior número de positivados em um único dia desde o início da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. O município de Arcos continua observando o Protocolo Minas Consciente, com as alterações deste decreto, **que valerá por 15 (quinze) dias**, a contar da data do início de sua vigência (16/01/2022).

Art. 2º. Fica determinado toque de recolher da 00h30 min. até às 05 horas, para recolhimento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Arcos/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 3º. Fica proibida a realização da Feira de Produtor Rural nas quartas-feiras.

Art. 4º. Fica suspensa a concessão de alvarás de localização e funcionamento de casas de shows, festas e eventos, bem como ficam suspensos os alvarás já concedidos a tais estabelecimentos, pelo período determinado no artigo 1º.

§1º A suspensão de que trata o *caput* aplica-se a recintos públicos e privados.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§2º O desrespeito à determinação disposta neste artigo será devidamente apurado, com a possibilidade de aplicação das sanções penais, na forma da lei.

Art. 5º. Fica proibida a realização de shows e apresentações ao vivo em bares, restaurantes e estabelecimentos afins no município de Arcos, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data do início da vigência deste Decreto.

Art. 6º. Fica mantida a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos e munícipes em todos os espaços públicos e privados, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e privado, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e estabelecimentos e prédios públicos e privados, no âmbito do Município de Arcos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, lotéricos, academias, clínicas de estética, salões de beleza e demais serviços de atendimento ao público deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal, o controle de saúde dos colaboradores e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão exigir o uso de máscaras para adentrar e permanecer no recinto, observar o distanciamento entre as pessoas, bem como fornecer, na porta de entrada e no seu interior, álcool 70% para uso dos clientes e colaboradores.

Art. 8º. O uso de máscaras dentro dos bares, restaurantes e afins permanece obrigatório, nos termos da Lei Municipal Complementar 043/2021, exceto no momento do consumo de alimentos e bebidas dentro dos estabelecimentos, devendo ser recolocada imediatamente após o consumo.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão disponibilizar álcool 70% em cada mesa, para uso dos clientes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor em 16/01/2022.

Arcos, 14 de janeiro de 2022.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Claudenir José de Melo
PREFEITO MUNICIPAL
ASP: 6604/4